



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000560/2012-96
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 21/6/2012

HORÁRIO: 10 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, torna público, por meio do Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 87, de 30 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 21 de junho de 2012, às 10 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, execução indireta, empreitada por preço global**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL E CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM PADRÃO BROADCASTING DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM MÃO-DE-OBRA RESIDENTE E EVENTUAL A SEREM EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto**



descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constante do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica. (certificação digital).

1.3 Fica designado como pregoeiro substituto eventual o servidor Rogério Fagundes Gomide (mat. 21.065) instituídos pela Portaria CNMP nº 87, de 30 de maio de 2012.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto à **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL E CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM PADRÃO BROADCASTING DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM MÃO-DE-OBRA RESIDENTE E EVENTUAL A SEREM EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Composição dos Encargos Sociais - Anexo III;
- Declaração de Regularidade - Anexo IV;
- Minuta de Contrato - Anexo V.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação;

g) cooperativas de mão de obra.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.3.1 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha (art. 3º, §5º, Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o fone/fax nº (61) 3366-9257, com posterior encaminhamento do original (via sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.5.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.5.2 Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.5.3 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.5.4 Planilhas de Custos e Formação de Preços e Quadro Resumo conforme modelo



constante no Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

5.5.4.1. Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

5.5.4.2. Deverão ser apresentados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme a planilha anexa a este Edital (Anexo II). A planilha deverá ser elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria, demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

5.5.4.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;

5.5.4.4. Taxa de administração;

5.5.5 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.9 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.9.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 26/2012, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor



zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 18/6/2012, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 15/6/2012, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento



iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8. Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor**



preço global anual (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.1.1. O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.1.2. Obrigatoriamente os valores cotados na proposta deverão estar abaixo ou iguais aos limites máximos aceitáveis nas planilhas-modelo de composição de Preços e de Encargos Sociais da Auditoria Interna do MPU, conforme estabelece normas da AUDIN/MPU, constantes no Termo de Referência Anexo I, deste Edital.

9.2 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.3 Mesmo que o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar a proposta conforme não optante, devido a restrição imposta pela lei complementar 123/2006 (art. 17, inciso XII).

9.4 O limite máximo aceitável para o valor anual da contratação será de **R\$ 301.945,68 (trezentos e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.5 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.9 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.12 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivo legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.13 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.14 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num **prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

PROCESSO Nº 0.00.002.000560/2012-96

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.1.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.2 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.2.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.2.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.2.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.2.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.2.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.2.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.4 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.gov.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.4.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.4.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.6 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.8 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.9 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.12 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.13 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da



licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão de regularidade trabalhista;

e) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.13.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.13.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.13.3 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.14 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.15 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.15.1 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 **Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo**



inidôneo ou cometer fraude fiscal, **FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO**, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) Advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP em procedimento administrativo próprio, a licitante poderá ser isentada das penalidades



mencionadas;

11.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito;

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade;

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 12.1, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

11.12 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12.1, exceto No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

11.13 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede deste Conselho, SAFS - Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03 - Sala T008, Brasília-DF.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, **imediate e motivadamente**, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o **prazo de 3 dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. **Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.**

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede deste Conselho, sito: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte.

13 - DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO.

13.1 Os Serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados no Edifício do CNMP, no endereço mencionado no Termo de Referência, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

13.8 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

15 - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Conforme Termo de referência, Anexo I do Edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP



16.1 Conforme Termo de referência, Anexo I do Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Conforme Termo de referência, Anexo I do Edital.

18 - DA DOTAÇÃO

18.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto desta termo, correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas - Locação de mão de obra, do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

19- DO PAGAMENTO

19.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

19.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.

19.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.5 Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.



30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.1.).

19.5.1. Neste caso, obriga-se a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.2).

20 - DA GARANTIA DE CONTRATO

20.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovado anualmente e complementado no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20.2 As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

20.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

20.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE, no mesmo prazo do item 20.3.

20.5 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

20.6 A autorização contida no item 20.5 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

20.7 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

20.8 A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

20.9 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer



obrigação decorrente da execução do objeto deste contrato, contados da notificação pelo CONTRATANTE, e, ainda, nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores, quando deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.10 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

20.11 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.12 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

21.13 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.14 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br.

21.15 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 29 de maio de 2012.

Francimar Oliveira Cavalcante
CPL/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000560/2012-96
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.000560/2012-96

Interessado: Assessoria de Segurança Institucional do CNMP

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de operação dos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual e captação de imagens em padrão broadcasting do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme as especificações constantes deste termo de referência. A empresa deverá apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por entidade pública ou privada, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de característica técnicas e de tecnologia de execução equivalente ao objeto deste pregão.

II - JUSTIFICATIVA

Há a premente necessidade da contratação de serviço profissional de operação de áudio e edição de vídeo, em caráter urgente, uma vez que o contrato anterior não pode ser prorrogado e seu vencimento é em 17/06/2012.

Os serviços técnicos especificados acima, são indispensáveis, tendo em vista sua importância ao cumprimento das atividades específicas do CNMP. Há necessidade de mão de obra de 2ª a 6ª feiras, pois ocorrem de duas a três sessões plenárias a cada mês, reuniões das comissões do CNMP onde são utilizados gravação de áudio e, as vezes, de vídeo. Ocorrem ainda reuniões no auditório onde sempre temos necessidade operadores de áudio e, as vezes, de vídeo. Temos ainda seis salas de reuniões nos diversos andares onde eventualmente há necessidade de áudio e vídeo.

Por se tratar de serviço continuado, sem cargo correspondente na atual estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, sua falta causará prejuízo para a Instituição. Daí a necessidade de cláusula contratual



prevendo a prorrogação de vigência do contrato com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Nº 8666/1993.

III - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Sistema de Sonorização Operacional localizada

Sistema destinado ao suporte de sonorização, necessário ao cumprimento das atividades específicas do Conselho Nacional do Ministério Público. Nesse ambiente os sons são captados (por microfones), difundidos (por caixas acústicas) e enviados automaticamente ao *rack* central, via sinal analógico e digital, onde são monitorados em programas próprios, tratados e gravados, primeiramente em *notebook* e posteriormente em mídias CDs e DVDs.

3.2 Sonorização Operacional Móvel

Sistema atendido mediante *racks*, contendo 1 (uma) mesa de som analógica, com 8 (oito) canais, 1 (um) PA, 2 (duas) caixas de som, 2 (dois) tripés, 1 (um) *tape deck*, 1 (um) *notebook* e microfones com e sem fio, destinado ao suporte de sonorização, necessário ao cumprimento das atividades específicas dos setores do CNMP. Características operacionais semelhantes ao item anterior, com o acréscimo de locomoção, montagem, teste e desmontagem dos equipamentos.

3.3 Sistema de Comunicação Visual

Característica única de projeção de vídeo em todos os ambientes internos e externos do CNMP acima descritos, utilizado basicamente na projeção de imagens oriundas de *notebooks*, computadores, DVDs ou TV, em treinamentos e capacitação de pessoal.

3.4 Sistema de Captação de Imagens em Padrão *Broadcasting*

Sistema padronizado destinado a capturar imagens, editar, gravar e transmitir *on-line*, via intranet e/ou internet, no cumprimento das atividades inerentes aos objetivos do CNMP ou em treinamento de pessoal.

3.5 O roteiro básico das atividades a serem desenvolvidas, consistem em:

3.5.1 Sistema de Sonorização Localizada e Móvel

- Operação do sistema localizado;
- Quando móvel, instalar, operar e guardar os equipamentos.
- Inspeção do conjunto dos sistemas de áudio e vídeo, tais como, gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos equipamentos inerentes ao conjunto;
- Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados. Em caso



de problemas, substituí-los ou comunicar ao Gestor para providenciar o imediato conserto, se for caso.

- Revisão geral de todos os equipamentos do sistema;
- Emissão de relatório, via computador, dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos.

3.5.2 Sistema de Comunicação Audiovisual

- Operação do sistema;
- Quando Móvel, montagem, teste, operação, desmontagem e guarda dos equipamentos.
- Inspeção do conjunto dos sistemas de audiovisual, tais como projetores de vídeo/multimídia, gravadores, DVDs, *notebooks*, computador, telas, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos equipamentos inerentes ao conjunto;
- Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao Gestor para providenciar o imediato conserto.
- Revisão Geral de todos os equipamentos do sistema;
- Emissão de relatório dos trabalhos efetuados e sobre a situação dos equipamentos.

3.6 Sistema de Captação de Imagens em Padrão *broadcasting*

4.6.1. No uso eventual:

- Operação do sistema;
- Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao Gestor para providenciar o imediato conserto;
- Inspeção e emissão de relatório para nortear guarda e uso futuro.

3.7. Local de execução dos serviços:

Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS QD. 02 LT. 03 - Brasília - DF - CEP 70070-600.

3.8. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocará nas dependências do CONTRATANTE recursos humanos do seu quadro, nas categorias profissionais e quantidades constantes do



quadro abaixo, podendo ser alterado conforme necessidade e autorização do CONTRATANTE.

Profissional Residente	Quantidade	Horário do serviço
Operador de Áudio (matutino)	01	Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, sem interrupção dos serviços. As 6 horas restantes da carga horária semanal de 36 horas, serão compensadas conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Operador de Áudio (vespertino)	01	Segunda à sexta-feira, das 13h30 às 19h30, sem interrupção dos serviços. As 6 horas restantes da carga horária semanal de 36 horas, serão compensadas conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Operador de Vídeo (matutino)	01	Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, sem interrupção dos serviços. As 6 horas restantes da carga horária semanal de 36 horas, serão compensadas conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Operador De Vídeo (vespertino)	01	Segunda à sexta-feira, das 13h30 às 19h30, sem interrupção dos serviços. As 6 horas restantes da carga horária semanal de 36 horas, serão compensadas conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Profissional Eventual	Quantidade	Horário do serviço
Operador de Áudio	mínimo de 01	depende da demanda
Operador de Vídeo	mínimo de 01	depende da demanda

3.8.1 A jornada de trabalho dos profissionais acima elencados deverá obedecer ao seguinte:

a) o horário de realização dos serviços será dividido em dois turnos, um matutino e outro vespertino, devendo haver, no mínimo, dois profissionais operadores de áudio e vídeo em cada turno;

b) a jornada diária de trabalho do Operador de Áudio e Vídeo será de 6 (seis) horas;

a jornada de trabalho de 6 (seis) horas relativa ao sábado, será compensada no período de segunda a sexta-feira, conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.9 A estimativa dos serviços a serem demandados anualmente é a seguinte:

3.9.1 Operador de Vídeo

- 05 chamadas - jornada de até 2 horas;
- 06 chamadas - jornada de até 5 horas;



- 09 chamadas - jornada de até 10 horas.

3.9.2 Operador de Áudio

- 05 chamadas - jornada de até 2 horas;
- 06 chamadas - jornada de até 5 horas;
- 09 chamadas - jornada de até 10 horas.

3.10 Equipe técnica:

3.10.1 Os profissionais alocados para prestação dos serviços devem atender, no mínimo, ao seguinte:

3.10.1.1 Operador de Áudio

- a) Registro na Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Experiência comprovada na área de operação de sistemas de áudio;
- c) Domínio dos softwares Sound Forge 8.0, Vegas 4.0 e Audacit;

3.10.1.2 Capacidade para desenvolver as seguintes atividades:

- a) operar sistemas de sonorização com mesa analógica (mesas com 8 e 16 canais);
- b) operar sistemas de sonorização digital (sistema bydinamic com controle em PC múltiplo - áudio, telas, projetores multimídia e vídeo);
- c) montar, testar e desmontar equipamentos de áudio e projeção de vídeo nos eventos internos e externos (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook e projetor de vídeo);
- d) trabalhar com softwares de captação, produção e edição de áudio, como Sound Forge 8.0, Vegas 4.0, Adobe Premiere;
- e) trabalhar com softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0;
- f) operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);
- g) checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos).

3.10.1.3 capacidades pessoais como trabalhar sob pressão, trabalhar em equipe, organização, iniciativa, paciência, criatividade, dedicação, responsabilidade, capacidade de concentração e de improvisação e ter acuidade auditiva.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.10.2 Operador de Vídeo

- a) Registro na Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Experiência comprovada na área de operação de equipamentos de produção de vídeo ao vivo, como o AWS-G500 *switcher* digital portátil da marca Sony ou similar;
- c) trabalhar com softwares de captação, produção e edição de vídeo.

3.10.2.1 Capacidade para desenvolver as seguintes atividades:

- a) captar imagens de câmeras fixas no teto por intermédio de *switcher* digital portátil da marca Sony AWS-G500 ou similar;
- b) manusear controle de zoom por meio de joystick;
- c) monitorar 4 câmeras mais 2 de PC e/ou projetor de vídeo para opção de corte seco ou suave;
- d) monitorar áudio captado;
- e) criar e inserir créditos;
- f) exportar imagens;
- g) corrigir cores, brilho e contraste;
- h) congelar, inverter e/ou multiplicar imagens;
- i) gravar em HD e/ou mídia DVD, imagens captadas;
- j) operar *software* de captação de imagens do equipamento acima descrito, bem como Adobe Premiere,
- k) operar sistema de comunicação audiovisual interligado no sistema de produção de vídeo (telão - projetor multimídia e *notebook*).

3.10.3 Capacidades pessoais como acuidade visual e auditiva; habilidade motora fina; criatividade e flexibilidade; bem como capacidade de otimização de tempo e recursos técnicos e de tomada de decisões rápidas.

3.10.4 A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 1 (um) ano.

3.10.5 Os serviços consistem na operação dos sistemas, instalações e equipamentos acima relacionados, podendo sofrer alterações por aquisição, doação e/ou alienação no decorrer da vigência contratual.

IV- DO PRAZO E DO RECEBIMENTO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 A CONTRATADA assumirá os serviços imediatamente, a contar da assinatura deste Contrato.

4.2 Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços, conforme as especificações;

4.2.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
4. comunicar por escrito à CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste termo, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária;
5. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
6. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento;
7. será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
2. executar os serviços de acordo com as especificações, devendo qualquer solicitação de



- modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise do CONTRATANTE;
3. reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
 4. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
 5. responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo de seus empregados, inclusive, por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste Contrato, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas, assumindo o ônus da garantia remanescente de que trata este termo;
 6. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
 7. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 8. entregar, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, os comprovantes de fornecimento dos benefícios, tais como, vales-refeição e transporte, os quais deverão constar:
 9. nome e matrícula do empregado;
 10. data da entrega;
 11. quantidade;
 12. valor e o mês de competência;
 13. assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos.
 14. manter os empregados devidamente identificado por meio do uso de crachás ou uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, neste caso, submeter à apreciação do CONTRATANTE os uniformes, antes de entregá-los a seus funcionários;
 15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
 16. manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
 17. não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;



18. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;
19. entregar ao CONTRATANTE, nos prazos fixados ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial os documentos abaixo descritos ou aqueles instituídos por legislação superveniente:
20. guia de pagamento das contribuições previdenciárias e comprovante de recolhimento, mensalmente;
21. guia de pagamento do FGTS e comprovante de recolhimento, mensalmente;
22. GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, incluindo: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, por Modalidade - Tomador/Obra; Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento Empresa - FGTS; Relação de Tomador/Obra - RET (do Tomador/Obra e Resumo Empresa); Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP - Tomador de Serviços/ Obra; Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - Empresa, mensalmente;
23. demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT - Riscos Ambientais de Trabalho e FAP - Fator Acidentário de Prevenção;
24. recibos de pagamento de salários mensalmente; recibos de pagamento do 13º salário, após pagamento;
25. demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
26. cópia do PPRA e PCMSO, previstos nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato;
27. comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
28. comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
29. comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
30. cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, no prazo de 30 dias após a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ocorrência;

31. demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, quando solicitado;
32. demonstrativos de cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato, quando solicitado.
33. disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
34. manter atualizado o endereço comercial, de e-mail, o número de telefone e de fax.
35. fornecer uniforme para os empregados, que será um termo preto, duas camisas brancas, duas calças pretas, uma gravata preta e um sapato preto, a cada seis meses, e comprovar a entrega do uniforme ou auxílio vestuário.
36. fornecer crachá a cada um dos empregados no modelo especificado por este CNMP.
37. apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por entidade pública ou privada, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de característica técnicas e de tecnologia de execução equivalente ao objeto deste pregão.
38. comprovar concessão de seguro de vida e plano de saúde (auxílio saúde) aos empregados alocados no CNMP.
39. informar e nomear um preposto para a interlocução com o CNMP.

VII - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

7.1 Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada ocupação/cargo, sendo detalhados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme o modelo da planilha anexa a este termo de referência (Anexo I). A empresa licitante deverá observar o correto enquadramento sindical, conforme sua atividade preponderante, de acordo com o artigo 511 do decreto-lei nº 5.452/43 (CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas), informando a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho que utilizou como fonte para o preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

7.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre as relações trabalhistas e o respectivo enquadramento sindical e fiscal para efeito de verificação do preço e compreensão dos critérios utilizados no preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços, objeto desta termo, correrão, no presente exercício, à conta



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

das Categorias Econômicas - Locação de mão de obra, do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

IX - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

9.2. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, e Lei Complementar 116/2003.

9.3. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5. Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.1).

9.5.1. Neste caso, obriga-se a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.2.).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

X - DO REPACTUAMENTO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada.

XI - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

XII - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

12.2. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

12.3. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

XIII - DAS PENALIDADES E RECURSOS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/02, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.3. Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

13.4. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

13.5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

13.6. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

13.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.8. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

13.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XIV - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



14.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

XV - DA ALTERAÇÃO

15.1. O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, a Contratante será representada por servidor, que será designado Gestor do Contrato por meio de portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado.

XVII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000560/2012-96
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Operador de áudio (eventual)

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA – SINDICATO DOS RADIALISTAS/SINDSERVIÇOS	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano):28/02/2011	
Valor hora (Operador de Audio eventual – 130 horas anuais) (1)	0,00
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	0
Quantidade de horas mês (3)	0
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme (4)	0,00
Valor do vale transporte (5)	0,00
Valor do auxílio-alimentação (6)	0,00
Valor da assistência médica-odontológica (7)	0,00
Outros custos por funcionário (especificar) (8)	0,00
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material (9)	0,00
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município (12)	5



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PLANILHA DE CUSTOS
Outras Modalidades (indicar)

em R\$

Descrição do Item	Custo
Montante A (mão-de-obra)	
Salário	0,00
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	0,00
Quantidade de Empregados	0
Total Montante A	0,00
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	0,00
Valor do vale transporte	0,00
Valor do auxílio alimentação	0,00
Valor da assistência médica-odontológica	0,00
Valor de outros custos por funcionário (especificar)	0,00
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	0,00
Insumos Diversos	
Fornecimento de material	0,00
Total de Insumos Diversos	0,00
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (11)	0,00
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (11)	0,00
Total dos Demais Componentes	0,00
Tributos (12)	
PIS - 0,65%	0,00
COFINS - 3%	0,00
ISSQN - 5 %	0,00
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	0,00
Total do Montante B	0,00
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	0,00
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.horas)	0,00
FATOR K	0,00



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Operador de Vídeo (eventual)

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA – SINDICATO DOS RADIALISTAS/SINDSERVIÇOS	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano):28/02/2011	
Valor hora (Operador de Vídeo eventual – 130 horas anuais) (1)	0
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	0
Quantidade de horas mês (3)	0
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme (4)	0,00
Valor do vale transporte (5)	0,00
Valor do auxílio-alimentação (6)	0,00
Valor da assistência médica-odontológica (7)	0,00
Outros custos por funcionário (especificar) (8)	0,00
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material (9)	0,00
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município (12)	0

PLANILHA DE CUSTOS

Outras Modalidades (indicar)

em R\$

Descrição do Item	Custo
Montante A (mão-de-obra)	
Salário	0,00
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	0,00
Quantidade de Empregados	0
Total Montante A	0,00
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	0,00
Valor do vale transporte	0,00
Valor do auxílio alimentação	0,00
Valor da assistência médica-odontológica	0,00
Valor de outros custos por funcionário (especificar)	0,00
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	0,00
Insumos Diversos	
Fornecimento de material	0,00
Total de Insumos Diversos	0,00
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (11)	0,00
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (11)	0,00
Total dos Demais Componentes	0,00
Tributos (12)	
PIS - 0,65%	0,00
COFINS - 3%	0,00
ISSQN - 0 %	0,00
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	0,00
Total do Montante B	0,00
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	0,00
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.horas)	0,00
FATOR K	0,00



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Operador de Vídeo

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA – SINDICATO DOS RADIALISTAS/SINDSERVIÇOS	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano):28/02/2011	
Salário do (Operador de Vídeo) (1)	0,00
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	0
Quantidade de empregados (3)	0
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme (4)	0,00
Valor do vale transporte (5)	0,00
Valor do auxílio-alimentação (6)	0,00
Valor da assistência médica-odontológica (7)	0,00
Outros custos por funcionário (especificar) (8)	0,00
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material (9)	0,00
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município (12)	0

PLANILHA DE CUSTOS

Outras Modalidades (indicar)

em R\$

Descrição do Item	Custo
Montante A (mão-de-obra)	
Salário	0,00
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	0,00
Quantidade de Empregados	0
Total Montante A	0,00
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	0,00
Valor do vale transporte	0,00
Valor do auxílio alimentação	0,00
Valor da assistência médica-odontológica	0,00
Valor de outros custos por funcionário (especificar)	0,00
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	0,00
Insumos Diversos	
Fornecimento de material	0,00
Total de Insumos Diversos	0,00
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (11)	0,00
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (11)	0,00
Total dos Demais Componentes	0,00
Tributos (12)	
PIS - 0,65%	0,00
COFINS - 3%	0,00
ISSQN - 0 %	0,00
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	0,00
Total do Montante B	0,00
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	0,00
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)	0,00
FATOR K	0,00



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Operador de Áudio

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA – SINDICATO DOS RADIALISTAS/SINDSERVIÇOS	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano):28/02/2011	
Salário do (Operador de Audio) (1)	0,00
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	0
Quantidade de empregados (3)	0
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme (4)	0,00
Valor do vale transporte (5)	0,00
Valor do auxílio-alimentação (6)	0,00
Valor da assistência médica-odontológica (7)	0,00
Outros custos por funcionário (especificar) (8)	0,00
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material (9)	0,00
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município (12)	0

PLANILHA DE CUSTOS

Outras Modalidades (indicar)

em R\$

Descrição do Item	Custo
Montante A (mão-de-obra)	
Salário	0,00
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	0,00
Quantidade de Empregados	0
Total Montante A	0,00
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	0,00
Valor do vale transporte	0,00
Valor do auxílio alimentação	0,00
Valor da assistência médica-odontológica	0,00
Valor de outros custos por funcionário (especificar)	0,00
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	0,00
Insumos Diversos	
Fornecimento de material	0,00
Total de Insumos Diversos	0,00
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (11)	0,00
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (11)	0,00
Total dos Demais Componentes	0,00
Tributos (12)	
PIS - 0,65%	0,00
COFINS - 3%	0,00
ISSQN - 0 %	0,00
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	0,00
Total do Montante B	0,00
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	0,00
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)	0,00
FATOR K	0,00



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.
- (2) Informar o percentual à título de periculosidade e/ou insalubridade somente quanto previsto na convenção coletiva de trabalho.
- (3) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
- (4) Cláusula 21ª da CCT – Vestimenta especial
- (5) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
- (6) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.
- (7) Informar o valor previsto na convenção coletiva de trabalho.
- (8) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da convenção coletiva de trabalho.
- (9) Somente incluir custos da espécie nas planilhas quando previsto no projeto básico.
- (10) Percentual definido em estudo realizado pela SCI/STF e adotado pela AUDIN/MPU
- (11) Percentuais definidos em estudo realizado pela Casa Civil do Estado de São Paulo e adotado pela AUDIN/MPU.
- (12) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN SRF nºs 480/2004, alterada pela de nº 539, de 25/04/2005, excluídos o IRPJ e a CSLL por força do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.
Quanto ao ISSQN utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.

Observações:

1) Deverá ser apresentada planilha de custos e formação de preços para cada ocupação/cargo, sendo detalhados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme o modelo da planilha acima exposto (modelo editável (ods) com cálculo automático no endereço: http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242:pregao-eletronico&catid=102:licitacoes&Itemid=242).

2) A planilha deverá ser elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e Sindicato dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão no DF- SEAC-DF, em vigência de 1º de Outubro de 2010 até 31 de Dezembro de 2011 e a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais.

3) A apresentação de preços formados com a utilização de percentuais de impostos diferentes dos previstos, não ensejará a desclassificação da proposta, que estará apta a participar da etapa de lances, desde que o valor global seja inferior ao máximo fixado no edital para a contratação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 26/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO N° 0.00.002.000560/2012-96
UASG - 590001

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo A	
INSS Contribuição Empresa	20,00%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL ENCARGOS GRUPO A	36,80%

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo B	
Férias	11,11%
Auxílio Doença	1,39%
Licença Maternidade/Paternidade	0,02%
Faltas legais	0,69%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio	1,35%
13° Salário	8,33%
TOTAL ENCARGOS GRUPO B	23,22%



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo C	
Aviso Prévio indenizado	0,42%
Indenização adicional	0,08%
FGTS nas rescisões sem justa causa	3,05%
TOTAL ENCARGOS GRUPO C	3,55%

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo D	
Incidência dos Enc. do Grupo A s/ Grupo B	8,54%
TOTAL ENCARGOS GRUPO D	8,54%

TOTAL DE ENCARGOS	72,11%
--------------------------	---------------

Observação: os percentuais não definidos em lei ou outra norma específica podem ser alterados de maneira a representar a realidade de cada licitante, desde que não seja ultrapassado total de 72,11%.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000560/2012-96
UASG - 590001

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000560/2012-96
UASG - 590001

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A
PESSOA JURÍDICA _____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, CEP: _____, Cidade/Estado, neste ato representada por _____, estado civil / profissão, inscrito(a) no RG sob o n.º _____ e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000560/2012-96, referente ao Pregão Eletrônico n.º 26/2012, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e Decreto n.º 5.504 de 05/08/2005, pela Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, pela CONTRATADA, de operação dos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual e captação de imagens em padrão broadcasting do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, com mão-de-obra residente e eventual, a serem executados de forma contínua, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, situado no SAFS - Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03 - Sala T008, Asa Sul, Brasília-DF, de acordo com as especificações contidas neste instrumento, e ainda, o especificado no Termo de Referência dos autos de nº 0.00.002.000560/2012-96, e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2012, juntamente com a proposta comercial da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

2.1. Sistema de Sonorização Operacional localizada

Sistema destinado ao suporte de sonorização, necessário ao cumprimento das atividades específicas do Conselho Nacional do Ministério Público. Nesse ambiente os sons são captados (por microfones), difundidos (por caixas acústicas) e enviados automaticamente ao rack central, via sinal analógico e digital, onde são monitorados em programas próprios, tratados e gravados, primeiramente em notebook e posteriormente em mídias CDs e DVDs.

2.2 Sonorização Operacional Móvel

Sistema atendido mediante racks, contendo 1 (uma) mesa de som analógica, com 8 (oito) canais, 1 (um) PA, 2 (duas) caixas de som, 2 (dois) tripés, 1 (um) tape deck, 1 (um) notebook e microfones com e sem fio, destinado ao suporte de sonorização, necessário ao cumprimento das atividades específicas dos setores do CNMP. Características operacionais semelhantes ao item anterior, com o acréscimo de locomoção, montagem, teste e desmontagem dos equipamentos.

2.3 Sistema de Comunicação Visual

Característica única de projeção de vídeo em todos os ambientes internos e externos do CNMP acima descritos, utilizado basicamente na projeção de imagens oriundas de *notebooks*, computadores, DVDs ou TV, em treinamentos e capacitação de pessoal.

2.4 Sistema de Captação de Imagens em Padrão *Broadcasting*



Sistema padronizado destinado a capturar imagens, editar, gravar e transmitir *on-line*, via intranet e/ou internet, no cumprimento das atividades inerentes aos objetivos do CNMP ou em treinamento de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O roteiro básico das atividades a serem desenvolvidas, consistem em:

3.1 Sistema de Sonorização Localizada e Móvel

- I. Operação do sistema localizado;
- II. Quando móvel, instalar, operar e guardar os equipamentos.
- III. Inspeção do conjunto dos sistemas de áudio e vídeo, tais como, gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos equipamentos inerentes ao conjunto;
- IV. Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados. Em caso de problemas, substituí-los ou comunicar ao Gestor para providenciar o imediato conserto, se for caso.
- V. Revisão geral de todos os equipamentos do sistema;
- VI. Emissão de relatório, via computador, dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos.

3.2 Sistema de Comunicação Audiovisual

- I. Operação do sistema;
- II. Quando Móvel, montagem, teste, operação, desmontagem e guarda dos equipamentos.
- III. Inspeção do conjunto dos sistemas de audiovisual, tais como projetores de vídeo/multimídia, gravadores, DVDs, notebooks, computador, telas, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos equipamentos inerentes ao conjunto;
- IV. Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao Gestor para providenciar o imediato conserto.
- V. Revisão Geral de todos os equipamentos do sistema;
- VI. Emissão de relatório dos trabalhos efetuados e sobre a situação dos equipamentos.

3.3 Sistema de Captação de Imagens em Padrão broadcasting

3.3.1. No uso eventual:

- I. Operação do sistema;



- II. Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao Gestor para providenciar o imediato conserto;
- III. Inspeção e emissão de relatório para nortear guarda e uso futuro.

3.4. Local de execução dos serviços:

Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS QD. 02 LT. 03 - Brasília - DF - CEP 70070-600.

CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA

4.1 - Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocação nas dependências do CONTRATANTE recursos humanos do seu quadro, nas categorias profissionais e quantidades constantes do quadro abaixo, podendo ser alterado conforme necessidade e autorização do CONTRATANTE.

Profissional Residente	Quantidade	Horário do serviço
Operador de Áudio (matutino)	01	Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, sem interrupção dos serviços. As 6 horas restantes da carga horária semanal de 36 horas, serão compensadas conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Operador de Áudio (vespertino)	01	Segunda à sexta-feira, das 13h30 às 19h30, sem interrupção dos serviços. As 6 horas restantes da carga horária semanal de 36 horas, serão compensadas conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Operador de Vídeo (matutino)	01	Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, sem interrupção dos serviços. As 6 horas restantes da carga horária semanal de 36 horas, serão compensadas conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Operador de Vídeo (vespertino)	01	Segunda à sexta-feira, das 13h30 às 19h30, sem interrupção dos serviços. As 6 horas restantes da carga horária semanal de 36 horas, serão compensadas conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Profissional Eventual	Quantidade	Horário do serviço
Operador de Áudio	mínimo de 01	depende da demanda
Operador de Vídeo	mínimo de 01	depende da demanda



--	--	--

4.2 A jornada de trabalho dos profissionais acima elencados deverá obedecer ao seguinte:

4.2.1 O horário de realização dos serviços será dividido em dois turnos, um matutino e outro vespertino, devendo haver, no mínimo, dois profissionais operadores (01 de áudio e 01 de vídeo) em cada turno;

4.2.2 A jornada diária de trabalho do Operador de Áudio e do Operador de Vídeo será de 6 (seis) horas;

4.2.3 a jornada de trabalho de 6 (seis) horas relativa ao sábado, será compensada no período de segunda a sexta-feira, conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.3 A estimativa dos serviços a serem demandados anualmente é a seguinte:

4.3.1 Operador de Vídeo

- a) 05 chamadas - jornada de até 2 horas;
- b) 06 chamadas - jornada de até 5 horas;
- c) 09 chamadas - jornada de até 10 horas.

4.3.2 Operador de Áudio

- a) 05 chamadas - jornada de até 2 horas;
- b) 06 chamadas - jornada de até 5 horas;
- c) 09 chamadas - jornada de até 10 horas.

4.4 Os profissionais alocados para prestação dos serviços devem atender, no mínimo, ao seguinte:

4.4.1 Operador de Áudio

- a) Registro na Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Experiência comprovada na área de operação de sistemas de áudio;
- c) Domínio dos softwares Sound Forge 8.0, Vegas 4.0 e Audacit;

4.4.1.1 Capacidade para desenvolver as seguintes atividades:

- a) operar sistemas de sonorização com mesa analógica (mesas com 8 e 16 canais);
- b) operar sistemas de sonorização digital (sistema bydynamic com controle em PC múltiplo - áudio, telas, projetores multimídia e vídeo);
- c) montar, testar e desmontar equipamentos de áudio e projeção de vídeo nos eventos internos e externos (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook e projetor de vídeo);

d) trabalhar com softwares de captação, produção e edição de áudio, como Sound Forge



8.0, Vegas 4.0, Adobe Premiere;

e) trabalhar com softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0;

f) operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);

g) checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos).

4.4.1.2 Possuir capacidades pessoais como trabalhar sob pressão, trabalhar em equipe, organização, iniciativa, paciência, criatividade, dedicação, responsabilidade, capacidade de concentração e de improvisação e ter acuidade auditiva.

4.5.1 Operador de Vídeo

a) Registro na Delegacia Regional do Trabalho;

b) Experiência comprovada na área de operação de equipamentos de produção de vídeo ao vivo, como o AWS-G500 switcher digital portátil da marca Sony ou similar;

c) trabalhar com softwares de captação, produção e edição de vídeo.

4.5.1.1 Capacidade para desenvolver as seguintes atividades:

a) captar imagens de câmeras fixas no teto por intermédio de switcher digital portátil da marca Sony AWS-G500 ou similar;

b) manusear controle de zoom por meio de joystick;

c) monitorar 4 câmeras mais 2 de PC e/ou projetor de vídeo para opção de corte seco ou suave;

d) monitorar áudio captado;

e) criar e inserir créditos;

f) exportar imagens;

g) corrigir cores, brilho e contraste;

h) congelar, inverter e/ou multiplicar imagens;

i) gravar em HD e/ou mídia DVD, imagens captadas;

j) operar software de captação de imagens do equipamento acima descrito, bem como Adobe Premiere,

k) operar sistema de comunicação audiovisual interligado no sistema de produção de vídeo (telão - projetor multimídia e notebook).



4.5.1.2 Capacidades pessoais como acuidade visual e auditiva; habilidade motora fina; criatividade e flexibilidade; bem como capacidade de otimização de tempo e recursos técnicos e de tomada de decisões rápidas.

4.6 A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 1 (um) ano.

4.7 Os serviços consistem na operação dos sistemas, instalações e equipamentos acima relacionados, podendo sofrer alterações por aquisição, doação e/ou alienação no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

5.1.2 executar os serviços de acordo com as especificações, devendo qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise do CONTRATANTE;

5.1.3 reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

5.1.4 substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

5.1.5 responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo de seus empregados, inclusive, por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste Contrato, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas, assumindo o ônus da garantia remanescente de que trata este termo;

5.1.6 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.1.7 os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos



encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.1.8 entregar, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, os comprovantes de fornecimento dos benefícios, tais como, vales-refeição e transporte, os quais deverão constar:

- a) nome e matrícula do empregado;
- b) data da entrega;
- c) quantidade;
- d) valor e o mês de competência;
- e) assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos.

5.1.9 manter os empregados devidamente identificado por meio do uso de crachás ou uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, neste caso, submeter à apreciação do CONTRATANTE os uniformes, antes de entregá-los a seus funcionários;

5.1.10 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;

5.1.11 manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

5.1.12 não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

5.1.13 pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

5.1.14 entregar ao CONTRATANTE, nos prazos fixados ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial os documentos abaixo descritos ou aqueles instituídos por legislação superveniente:

- a) guia de pagamento das contribuições previdenciárias e comprovante de recolhimento, mensalmente;
- b) guia de pagamento do FGTS e comprovante de recolhimento, mensalmente;
- c) GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, incluindo: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, por Modalidade - Tomador/Obra; Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento Empresa - FGTS; Relação de Tomador/Obra - RET (do Tomador/Obra e Resumo Empresa); Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP - Tomador de Serviços/ Obra; Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - Empresa, mensalmente;
- d) demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT - Riscos Ambientais de Trabalho e FAP - Fator Acidentário de Prevenção;



e) recibos de pagamento de salários mensalmente; recibos de pagamento do 13º salário, após pagamento;

f) demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

g) cópia do PPRA e PCMSO, previstos nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato;

h) comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

i) comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

j) comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

k) cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

l) demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, quando solicitado;

m) demonstrativos de cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato, quando solicitado.

5.1.15. disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

5.1.16. manter atualizado o endereço comercial, de e-mail, o número de telefone e de fax.

5.1.17. fornecer uniforme para os empregados, que será um termo preto, duas camisas brancas, duas calças pretas, uma gravata preta e um sapato preto, a cada seis meses, e comprovar a entrega do uniforme ou auxílio vestuário;

5.1.18. fornecer crachá a cada um dos empregados no modelo especificado por este CNMP.

5.1.19. apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por entidade pública ou privada, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de característica técnicas e de tecnologia de execução equivalente ao objeto deste pregão.

5.1.20. comprovar concessão de seguro de vida e plano de saúde (auxílio saúde) aos empregados alocados no CNMP.

5.1.21. informar e nomear um preposto para a interlocução com o CNMP.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

6.1.2 assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

6.1.3 relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

6.1.4 prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

6.1.5 comunicar por escrito à CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste termo, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária;

6.1.6 efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

6.1.7 O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

6.1.8 Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor mensal estimado para a presente contratação é de R\$ _____ (por extenso), perfazendo um valor anual de R\$ _____ (por extenso), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

9.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

9.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**

9.4 Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos: cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento e folha de ponto dos empregados alocados no serviço, Guia GFIP/SEFIP do mês de referência, comprovantes de entrega de Vale-Refeição e Vale-Transporte e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

9.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar nº 116/2003.

9.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da Contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, subitem 9.3.1.).

9.6.1. Neste caso, obriga-se a CONTRATADA a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, subitem 9.3.2.).

9.7 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



9.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.9 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.11 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto deste termo, correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas - Locação de mão de obra, do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

10.2 Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº _____, de ____ de _____ de 2012. Para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

10.3 As despesas com a execução dos serviços nos próximos exercícios financeiros



correrão às custas de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1 O contrato poderá ser repactuado, visando à sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, ou seja, no valor de R\$ _____ (por extenso).

12.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

12.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item 12.3.

12.5 A licitante vencedora obrigar-se-á a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

12.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

12.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

12.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá



ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

13.2 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

13.3 Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

14.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/02, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

14.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a CONTRATADA que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:



a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

c) Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

d) Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93)

14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

14.7.1. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93,



acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

14.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

14.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Edital, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

14.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 14.3, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14.12 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 14.3 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.13 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede deste Conselho, sito: SAFS Quadra 02, Lote 3, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

15.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

15.3.3 judicial, nos termos da legislação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 devolução de garantia;

15.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.5.3 pagamento do custo de desmobilização.

15.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

15.6.1 a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

15.6.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

16.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

16.2 Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em



registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18.3 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

18.4 O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

18.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

19.1 A CONTRATADA assumirá os serviços imediatamente, a contar da assinatura deste Contrato.

19.2 O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

19.3 Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

19.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços, conforme as especificações;

19.3.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

20.1 A planilha de custos e formação de preços para cada tipo de categoria profissional, detalhados os preços unitário e o preço global para cada item, é a constante da proposta comercial da CONTRATADA, vencedora da Licitação, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

20.2 A referida planilha tem como base a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Rádio e Televisão no DF e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF, sendo que a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todos os serviços, incluindo aptidão e conduta dos profissionais, deverão ser de primeira qualidade, ressaltando para o asseio e conservação dos ambientes, os quais terão que ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da Instituição, com manutenção e conservação executadas de forma criteriosa e precisa.

21.2 A empresa deverá manter no Núcleo de Serviços Administrativos livro de ocorrências a ser preenchido, impreterivelmente, diariamente sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo, ainda, serem realizadas observações por parte desta Instituição.

21.3 É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 O Foro da Justiça Federal da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de 2011.

**CNMP
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO
